

AO EXPEDIENTE DO DIA
29 de 03 de 2016
Fm
PRESIDENTE



**ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Projeto de Lei nº 02/2016 478

Base constitucional e legal: arts. 63, 126 e 128 da Constituição Estadual e inciso IV do art. 15 da Lei Orgânica do Ministério Público

Altera anexos da Lei nº 9.717/2012 e Lei nº 10.289/2014.

Art. 1º . O anexo VI da Lei Ordinária nº 9.717/2012, de 28 de maio de 2012, publicada no DOE, edição de 30 de maio do mesmo ano, com a alteração introduzida pela Lei nº 10.289, de 10 de abril de 2014, publicada no DOE de 11 de abril do mesmo ano, passa a ser o constante do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º . As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações consignadas ao Ministério Público na Lei Orçamentária.

Art. 3º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 04 de fevereiro de 2016

**BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

A Divisão de Assistência ao Plenário

22/03/16

Washington Rocha de Aquino
Secretário Legislativo

O Ministério Público do Estado da Paraíba, através de seu Procurador-Geral de Justiça, nos termos dos Arts. 63, 126 e 128 da Constituição Estadual e inciso IV do art. 15 da Lei Orgânica do Ministério Público, vem apresentar a Vossa Excelência o anexo ANTEPROJETO DE LEI “que altera anexos da Lei que dispõe sobre o quadro dos cargos efetivos do Ministério Público do Estado da Paraíba”, ao mesmo tempo em que apresenta sua justificativa para sua apresentação e aprovação por esta Augusta Casa Legislativa:

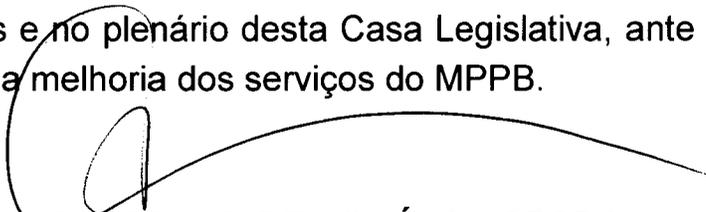
A proposição ora apresentada visa à extinção de cargos na estrutura do Ministério Público do Estado da Paraíba. Em essência, busca adequar a estrutura organizacional à nova realidade econômica e financeira que passa o Estado da Paraíba.

Com relação aos 20 cargos de Promotor de Justiça Substituto, previstos no anexo VI da Lei Ordinária nº 9.717/2012, acrescido de mais 05 pela Lei nº 10.289, de 10 de abril de 2014, este quantitativo inviabiliza, na atual realidade do Ministério Público Estadual, a realização de Concurso Público para preenchimento de todos cargos vagos. Em face disto, propomos a esta Casa Legislativa a redução destes cargos para 10.

Como estamos propondo a redução de cargos efetivos de Promotor de Justiça, não há o que falar de acréscimo financeiro, o que dispensa a apresentação da declaração do ordenador da despesa, prevista no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

Assim, justifica-se plenamente a redução de cargos no âmbito do Ministério Público Estadual, já que o projeto contempla, essencialmente, as atuais necessidades deste Órgão.

Com a presente justificativa, o Ministério Público do Estado da Paraíba, por seu Procurador-Geral de Justiça, espera a regular tramitação e aprovação do Anteprojeto de Lei em anexo, requerendo ainda a Vossa Excelência que seja o mesmo apreciado com a celeridade possível nas comissões temáticas e no plenário desta Casa Legislativa, ante a relevância de sua matéria para a melhoria dos serviços do MPPB.


BÉRTRAND DE ARAÚJO ASFORA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA





ANEXO ÚNICO DA LEI Nº ..

CARGOS EFETIVOS INICIAIS DE CARREIRA – SÍMBOLO MP-S

PROMOTORES DE JUSTIÇA SUBSTITUTOS

CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS
1º Promotor de Justiça Substituto	10
2º Promotor de Justiça Substituto	
3º Promotor de Justiça Substituto	
4º Promotor de Justiça Substituto	
5º Promotor de Justiça Substituto	
6º Promotor de Justiça Substituto	
7º Promotor de Justiça Substituto	
8º Promotor de Justiça Substituto	
9º Promotor de Justiça Substituto	
10º Promotor de Justiça Substituto	
TOTAL DE CARGOS: 10	



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**



Ofício nº 036/2016/GPGJ/PB

João Pessoa-PB, 10 de março de 2016.

A Sua Excelência, o Senhor
Deputado Adriano Galdino
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba
João Pessoa - PB

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, vimos, pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência nos termos do que dispõe o artigo 127, § 2º da Constituição Federal c/c o artigo 15, inciso IV da Lei Complementar n. 97/2010 – Lei Orgânica do Ministério Público, Projeto de Lei nº 002/2016, de iniciativa deste Órgão Ministerial, que altera anexos da Lei nº 9.717/2012 e Lei nº 10.289/2014, decorrente de deliberação tomada pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, para tramitação de praxe nessa Casa Legislativa, com fundamento na justificativa inclusa.

Atenciosamente,

Bertrand de Araújo Asfora
Procurador-Geral de Justiça



ESTADO DA PARAÍBA
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 CASA DE EPITÁCIO PESSOA
 SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
 SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
 REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
 As fls. _____ sob o nº 778116
 Em 28/03/2016

 Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
 Ordinária do dia 29/03/2016

 Dir. de Assessoria ao Plenário
 Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
 e Controle do Processo Legislativo
 Em, 19/04/2016.

 Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
 No dia 19/04/2016

 Departamento de Assistência e Controle
 do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
 Redação para indicação do Relator
 Em ____ / ____ / 2016.

 Secretaria Legislativa
 Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
 no dia ____ / ____ / 2015

 Secretaria Legislativa
 Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

 Em ____ / ____ / 2016

 Secretaria Legislativa
 Secretário

Designado como Relator o Deputado

 Em ____ / ____ / 2016

 Deputado
 Presidente

Apreciado pela Comissão
 No dia ____ / ____ / 2016
 Parecer _____
 Em ____ / ____ /

 Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
 Em ____ / ____ / 2016.

 Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
 Plenário a Presente Propositura consta
 (_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
 Em ____ / ____ / 2016.

 Funcionário



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

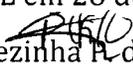
Propositura: **Projeto de Lei nº 778/2016.**

Autoria: Ministério Público da Paraíba.

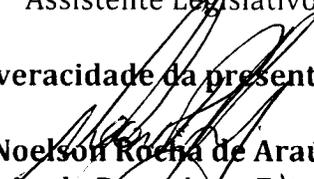
Ementa: ALTERA ANEXOS DA LEI Nº 9.717/2012 E LEI Nº 10.289/2014.

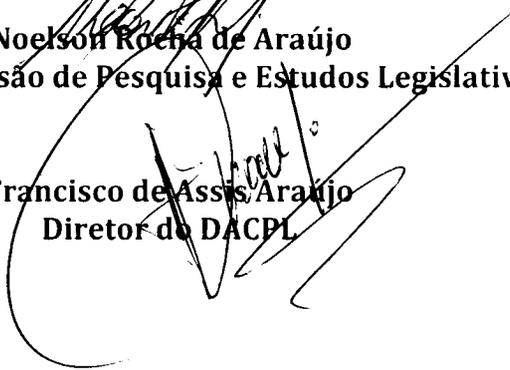
De acordo com o que foi disponibilizado no acervo do SAPL, no dia 28 de março de 2016, observa-se a falta de registro, no sistema mencionado, de outro projeto de lei que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe. Além do mais, de igual forma, baseando-se nas matérias que foram apresentadas ao verificar o acervo de leis estaduais, não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada, nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Sala do DACPL em 28 de março de 2016.


Terezinha P. da Costa
Assistente Legislativo

Atesto a veracidade da presente certidão,


Nelson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos


Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL

*RECEBIDO
Plenário 12/04/16
PROSPERO*



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Renato Gadelha



REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Na forma do Regimento Interno desta Casa, venho perante Vossa Excelência apresentar Requerimento para inclusão nesta Ordem do Dia dos Projetos de Lei Ordinária nºs 777/16, 778/16 e 779/16, assim como o Projeto de Lei Complementar nº 25/16, todos de autoria do Ministério Público do Estado da Paraíba, que tratam de alterações à Lei Orgânica daquela instituição, bem como do plano de cargos, carreira e remuneração de seus servidores, por se encontrarem prontos para apreciação deste Plenário.

Plenário José Mariz, em 12 de abril de 2016

Renato Gadelha
RENATO GADELHA
- Deputado Estadual -



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário



**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ**

Propositura: **PROJETO DE LEI Nº 778/2016 - (OFÍCIO
Nº 036/2016/GPGJ/PB) DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA
PARÍBA**

Emenda: Altera anexos da Lei nº 9.717/2012 e Lei nº
10.289/2014.

- Certifico, que o Projeto de Lei foi incluído através de requerimento de inclusão e aprovado na ordem do dia, com o Parecer oral favorável a propositura proferido pelo Deputado Branco Mendes designado como Relator Especial na Sessão Ordinária do dia 12 de abril de 2016.

Dep. Nabor Wanderley
1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



PROJETO DE LEI Nº 778/2016
AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

REDAÇÃO FINAL

Altera anexos da Lei nº 9.717/2012 e Lei nº 10.289/2014.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O anexo VI da Lei Ordinária nº 9.717/2012, de 28 de maio de 2012, publicada no DOE, edição de 30 de maio do mesmo ano, com a alteração introduzida pela Lei nº 10.289, de 10 de abril de 2014, publicada no DOE de 11 de abril do mesmo ano, passa ser o constante do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações consignadas ao Ministério Público na Lei Orçamentária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba,
“Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, de abril de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 315/2016

João Pessoa, 13 de abril de 2016.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 778/2016, do Ministério Público da Paraíba, que “Altera anexos da Lei nº 9.717/2012 e Lei nº 10.289/2014”.

Atenciosamente,

ADRIANO GALDINO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 315/2016

PROJETO DE LEI Nº 778/2016

AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

**Altera anexos da Lei nº 9.717/2012 e Lei nº
10.289/2014.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O anexo VI da Lei Ordinária nº 9.717/2012, de 28 de maio de 2012, publicada no DOE, edição de 30 de maio do mesmo ano, com a alteração introduzida pela Lei nº 10.289, de 10 de abril de 2014, publicada no DOE de 11 de abril do mesmo ano, passa ser o constante do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações consignadas ao Ministério Público na Lei Orçamentária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba,
“Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 13 de abril de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente

ANEXO ÚNICO

CARGOS EFETIVOS INICIAIS DE CARREIRA – SÍMBOLO MP – S

PROMOTORES DE JUSTIÇA SUBSTITUTOS

CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS
1º Promotor de Justiça Substituto	10
2º Promotor de Justiça Substituto	
3º Promotor de Justiça Substituto	
4º Promotor de Justiça Substituto	
5º Promotor de Justiça Substituto	
6º Promotor de Justiça Substituto	
7º Promotor de Justiça Substituto	
8º Promotor de Justiça Substituto	
9º Promotor de Justiça Substituto	
10º Promotor de Justiça Substituto	
TOTAL DE CARGOS: 10	



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 315/2016

PROJETO DE LEI Nº 778/2016

AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

EMENTA: Altera anexos da Lei nº 9.717/2012 e Lei nº 10.289/2014.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 03

Recebido em: 15 / 04 / 16

Nome: laudiana

A Casa Civil em 15 / 04 / 16
Prazo Constitucional: 09 / 05 / 16
Lei nº: 10.679, 29/04/16
BO de: 30 / 04 / 2016



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E CONTROLE DO PROCESSO
LEGISLATIVO - DACPL**

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO – DRA

FINALIZAÇÃO PROCESSUAL

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 778/2016

AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

EMENTA: Altera anexos da Lei nº 9.717/2012 e Lei nº 10.289/2014.

Certifico que teve sua finalização com 13
(treze) páginas, transformada na Lei nº
10.679 de 29/04/2016, publicado no
Diário Oficial de 30/04/2016.

João Pessoa, 03 de maio de 2016

Regina Coeli Bezerra da Silva
Diretora da Divisão de Redação e Autógrafo